

**CONTRATO N° 001/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023 – PROTOCOLO N° 001/2023**

Através do presente instrumento, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Amadeu Picinini, 04, Centro, Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 09.341.257/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IVALDO PISSETTI**, inscrito no CPF sob o nº 328.311.020-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MARLOVE PERIN ME – GAZETA NEWS RS**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 23.332.894.0001-12, com Sede na Rua José Giordani, 1039, nº 204, Bairro Verona, Bento Gonçalves, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se regem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DISPOSIÇÃO GERAL.**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordo, o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO.**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de imprensa, consistentes na publicação mensal de matérias, a fim de dar publicidade das Sessões da Câmara de Vereadores de Santa Tereza, e quando necessário, matérias de interesse da Casa Legislativa, no site e Fanpage do Facebook da CONTRATADA, além de dar publicidade para a participação dos Vereadores em eventos variados.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a prestação de serviços mencionados no objeto.
- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 05 (cinco) do mês posterior ao serviço prestado, via boleto bancário, emitido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
- 01.03100012.003 – Manutenção Atividades Legislativas
- (108) 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO.**

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto contratado, conforme especificações do Contratado e da proposta apresentada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Fornecer o objeto deste Contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados;
- d) Comunicar ao requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato;
- e) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- a) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do produto entregue, podendo rejeita-lo ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Contrato;
- c) Fornecer toda a documentação interna essencial a realização do fornecimento;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

### **CLÁUSULA OITAVA — DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado Contrato;
  - De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou sem desacordo com as especificações, mora ou negligência do previsto no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES.**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são, advertência, multa e suspensão temporária de participação de licitações e impedindo de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO.**

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da Servidora Pública Amanda Mohr, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado á CONTRATADA para conhecimento.



**PODER LEGISLATIVO**  
PLENÁRIO PEDRO PARENTI  
SANTA TEREZA • RS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO.**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exagerado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 01 de Agosto de 2023.

**Ivaldo Pissetti**  
Presidente do Legislativo

**CONTRATANTE**

**Gazeta News**  
Marlove Perin

**CONTRATADA**

**Gabriela Milani**

**ASSESSORA JURÍDICA**

**Testemunha:**

---